



JUSTIFICATIVA

A Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar 101 de 2000 - disciplina as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Nela, temos estabelecido no parágrafo 1º, do artigo 4º, que a LDO contará com anexo de Metas Fiscais anuais, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário, bem como, o montante da dívida pública para o exercício a que se refere e para os dois exercícios seguintes.

Por sua vez, o artigo 9º, em seu parágrafo 4º, estabeleceu que até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, a Secretaria de Fazenda do Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre e a trajetória da dívida, em audiência pública nas Casas Legislativas da União, dos Estados e dos Municípios.

Por força desta disposição, temos, sempre nos últimos dias dos meses de maio, setembro e fevereiro, a audiência pública em que representante da Secretaria de Fazenda do Poder Executivo, muitas vezes acompanhado pelo Secretário de Governo, comparece à nossa Câmara Municipal para expor as contas públicas no que é atinente ao cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Há de se destacar que a audiência pública que acontece no mês de maio versa sobre as finanças do primeiro quadrimestre, ou seja, dos meses de janeiro a abril daquele exercício fiscal. Da mesma forma, a audiência que acontece no mês de setembro versa sobre as finanças do segundo quadrimestre, ou seja, dos meses de maio a agosto. E, como não poderia ser diferente, a audiência pública que acontece no final de fevereiro, versa sobre as finanças do terceiro quadrimestre, ou seja, dos meses de setembro a dezembro.

Como vemos, com exceção da audiência pública que acontece em fevereiro, que goza de dois meses entre o final do respectivo quadrimestre e o momento de demonstração pública das finanças, as outras duas também têm pelo menos 30 dias entre o final do respectivo quadrimestre e a audiência pública.

Contudo, como vimos nas duas audiências públicas que tivemos esse ano, o Poder Executivo somente disponibiliza os dados que serão expostos nas respectivas audiências públicas com duas horas de antecedência para as mesmas, mesmo tendo tido 30 dias para consolidá-los. Essa prática não dificulta o trabalho fiscalizador do Poder Legislativo, mas o impossibilita, tornando a audiência pública de análise das metas fiscais um mero teatro, onde o representante do Poder Executivo comparece perante a Câmara local para fazer política e propaganda partidária de supostas



realizações da gestão, enquanto a edilidade assiste inerte, já que uma análise concreta e minuciosa dos dados apresentados exigiria um prazo razoável para tanto.

Dessa forma e pelos motivos acima expostos, comparecemos à presença dessa ilustre Câmara Municipal para propor este Projeto de Lei, que visa disciplinar a audiência pública de apresentação do cumprimento das metas fiscais pela administração pública, para assegurar as prerrogativas fiscalizadoras do Poder Legislativo.

Palácio Barbosa Lima, 10 de outubro de 2025.



Roberta Lopes Alves
Vereador Roberta Lopes - PL